

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1241, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado no DOC em 19/09/2017 – Pág. 58 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de reconsideração do
indeferimento da solicitação de inscrição de PROGRAMA
da entidade e/ou organização no Conselho Municipal de
Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição do PROGRAMA da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
992/2012- PROG	Se Toque - Instituto de Desenvolvimento Social	07.675.108/0001-23	Artigo 6º, incisos III, IV, V e VI, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004
1329/2015 -PROG	RASC - Rede de Assistência Socioeducacional Cristã Programa “Educando para a Vida - Setor Bancário e Setor Administrativo”	60.004.165/0001-54	Artigo 6º, inciso III, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 24 do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS-SP